



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**LEI Nº1098/2015**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO PAGAR O PISO SALARIAL NACIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**, Estado do Ceará, **APROVOU** e eu, Paulo César dos Santos, Prefeito Municipal, em nome do povo, **SANCIONO**, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias do município de Amontada, nos termos da Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

**Art 2º.** O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais nos termos da Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

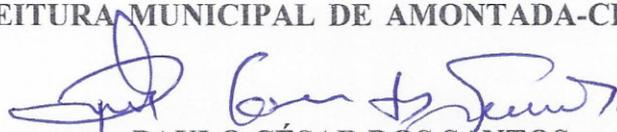
**§ 1º.** O valor do piso salarial profissional nacional fixado no caput é o valor referência do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**§2º.** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na legislação vigente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 22 de outubro de 2015.**

  
**PAULO CÉSAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Amontada



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.**

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbais: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 22 de outubro de 2015 de a LEI MUNICIPAL Nº 1098/2015 - que “**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO PAGAR O PISO SALARIAL NACIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Amontada-Ceará, 22 de outubro de 2015.

**PAULO CÉSAR DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal de Amontada-Ce**